



CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma LEI N° 4353/1994		
Ementa ALTERA A LEI 3.956/92, PARA CONCEDER BENEFÍCIO AO SERVIDOR PÚBLICO COM FILHO PORTADOR DE DEFICIÊNCIA.		
Data da Norma 16/05/1994	Data de Publicação 20/05/1994	Veículo de Publicação Imprensa Oficial do Município-
Matéria Legislativa <u>Projeto de Lei n° 6121/1993</u> - Autoria: Eder Guglielmin		
Status de Vigência Execução suspensa		
Observações Retificação: IOM 27/05/1994. Veto Total Rejeitado Ação Direta de Inconstitucionalidade n°. 054.426.0/4 - Procedente em 23/06/1999. SERVIDORES - previdência - fundo de benefícios PROMOÇÃO SOCIAL - deficiente Veto total rejeitado. Retificação: IOM 27/05/1994. Autor: EDER GUGLIELMIN		
Histórico de Alterações		
Data da Norma	Norma Relacionada	Efeito da Norma Relacionada
09/11/1999	<u>Decreto Legislativo n° 737/1999</u>	
12/09/2002	<u>Lei n° 5892/2002</u>	Revogada por



Câmara Municipal de Jundiaí

São Paulo

GABINETE DO PRESIDENTE
(proc. 15.169)

LEI Nº 4.353, DE 16 DE MAIO DE 1994

Altera a Lei 3.956/92, para conceder benefício ao servidor público com filho portador de deficiência.

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, Estado de São Paulo, conforme a rejeição de veto total pelo Plenário em 10 de maio de 1994, promulga a seguinte Lei:

Art. 1º O § 1º do art. 1º da Lei nº 3.956, de 02 de julho de 1992, passa a vigorar com a seguinte redação:

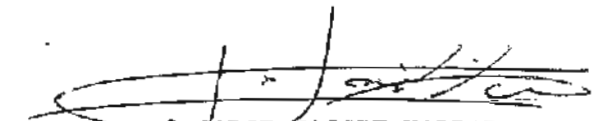
"§ 1º Para os efeitos deste artigo, considera-se benefício o decorrente:

a) dos eventos de doença, invalidez, velhice, acidente em serviço, inatividade, falecimento e reclusão, bem como o relativo à maternidade, à adoção e à paternidade;

b) da manutenção de filho portador de deficiência, em relação a cada qual o benefício corresponderá a um salário mínimo mensal."

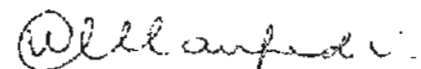
Art. 2º Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CÂMARA MUNICIPAL DE JUNDIAÍ, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e quatro (16.05.1994).



Eng.º JORGE NASSIF HADDAD
Presidente

Registrada e publicada na Secretaria da Câmara Municipal de Jundiaí, em dezesseis de maio de mil novecentos e noventa e quatro (16.05.1994).



WILMA CAMILO MANFREDI
Diretora Legislativa

*

vsp